



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 91/71

ESTABELECE O QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Albertina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1.972, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Nº de Cargos		
02 1	1- Gabinete e Sec. do Prefeito Contínuo-Servente	600,00
10 1	2- Serviço da Fazenda Chefe do Serv. da Fazenda	4.620,00
11 1	Coletor Apostilado	2.877,60
12 1	Fiscal Geral	2.851,20
16 1	4- Serviço de Contabilidade Chefe do Serv. de Contabilidade	4.620,00
40 1	7- Serv. Munic. de Estradas de Rodagem Motorista	2.851,20

Art. 2º - Fica fixado em 5% o abono familiar dos funcionários Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.972

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de novembro de 1.971

Paulo Conceição
Prefeito Municipal.

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. 112